



Normas para

USO DE TELEMÓVEIS EM MEIO ESCOLAR

2025/2026



Normas para o uso de Telemóveis em Meio Escolar

Agrupamento de Escolas de Alvalade (AEA)

A. Enquadramento

O presente Normativo sobre o uso de telemóveis em meio escolar no AEA baseia-se nas recomendações do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), no artigo científico “Uso dos telemóveis no Espaço Escolar: Revisão da Literatura e Orientações Práticas” - 2024, de Ivone Patrão - Instituto Superior de Psicologia Aplicada, na conferência realizada pela associação “Mirabilis” intitulada “Impacto dos ecrãs no cérebro e na educação” e ainda na análise dos dados recolhidos através do inquérito realizado à comunidade escolar em abril de 2025.

Estas normas respeitam os princípios definidos no artigo 10.º do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, nomeadamente no que se refere à promoção da autonomia, pensamento crítico e bem-estar dos alunos.

Este documento tem como finalidade promover ambientes de aprendizagem seguros e saudáveis, garantir o bem-estar dos alunos e contribuir para o uso responsável das tecnologias digitais.

Sempre que haja referência a telemóvel (TLM) deverá incluir-se *smartwatch*, *tablets* e outros dispositivos eletrónicos para fins lúdicos como por exemplo consolas.

B. Princípios Orientadores

- ✓ Garantia de um ambiente escolar seguro e promotor do bem-estar da comunidade educativa;
- ✓ Sensibilização dos alunos para uma utilização responsável e crítica das tecnologias digitais;
- ✓ Promoção pela Direção de projetos-piloto ou atividades específicas com recurso a dispositivos móveis, articulando com os professores e encarregados de educação;
- ✓ Adaptação das regras conforme o nível de ensino e as características da comunidade escolar;
- ✓ Envolvimento da comunidade educativa na definição e implementação das regras;
- ✓ Monitorização e avaliação contínua do impacto das medidas adotadas.

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente documento define as normas de utilização de telemóveis no AEA aplicando-se a todos os alunos.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

Pretende-se garantir o equilíbrio entre o acesso à tecnologia e a preservação de um ambiente de aprendizagem focado, inclusivo e seguro para a comunidade em todas as suas vertentes.

Artigo 3.º

Regime de utilização por ciclo de ensino

1. No 1.º e no 2º ciclos do Ensino Básico **é interdita a entrada e utilização de telemóveis nas instalações escolares.**

2. No 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário:

⇒ é permitida a posse de telemóveis, devidamente identificados, mas o seu uso em contexto escolar está sujeito a regras:

a) À entrada da escola **os telemóveis dos alunos são colocados, desligados, nas mochilas, sacos ou carteiras** (doravante generalizada a designação de mochila).

b) **O uso em sala de aula só é autorizado para fins pedagógicos**, com indicação expressa do/a docente.

c) Nos intervalos: **3º ciclo e Ensino Secundário - Os TLM mantêm-se nas mochilas, não os podendo utilizar no espaço escolar.** Esta regra visa promover a socialização, a atenção plena e o descanso cognitivo dos alunos.

3. **Regime de exceção:**

⇒ Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o TLM como instrumento de tradução.

⇒ Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do TLM.

⇒ Alunos ao abrigo da alínea d), do ponto 2, do artigo 28º Do DL_54, de 2018, de 6 de julho, devidamente justificado.

Artigo 4.º

Procedimentos no caso de incumprimento do artigo 3º (todos os ciclos):

Sempre que o aluno apresentar telemóvel, fizer uso indevido do mesmo ou recusar cumprir as indicações estabelecidas em vigor - será encaminhado (professor/assistente operacional) para EMA/Espaço do aluno/Coordenador de estabelecimento/ Direção.

- ⇒ **Situação detetada pela 1ª vez**- quem recebe o aluno, retém o telemóvel, comunica ao EE a ocorrência através de telefone, registando-a no INOVAR, como violação do Regulamento Interno (RI). Solicita ao EE a sua presença na escola para que o TLM lhe seja devolvido.
- ⇒ **Situação detetada pela 2ª vez**- Se a mesma ocorrer em sala de aula, dá lugar à marcação de Falta Disciplinar (FD) e seguimento das diligências do ponto anterior. Caso a situação decorra noutra espaço escolar, o procedimento será o mesmo que na situação detetada pela primeira vez.
- ⇒ **Situação de registo de 3 FD** - Aplicação dos procedimentos anteriores acrescida de registo de repreensão escrita no Processo Individual do Aluno (PIA).
- ⇒ Sempre que o aluno, **cumulativamente**, registe mais de três FD relacionadas com o uso indevido de TLM, a situação será considerada uma infração muito grave. O carácter cumulativo destas ocorrências constitui, por si só, um fator agravante, especialmente se o aluno tiver outras FD associadas a diferentes comportamentos. Nestes casos, será aplicada uma medida disciplinar sancionatória até ao limite de dois dias de suspensão.

Artigo 5.º

Ações de sensibilização

Educação para o uso responsável de TLM. Estas ações serão integradas no plano de atividades da escola e articuladas com o Projeto de Educação para a Saúde, o Plano de Desenvolvimento Digital e a Estratégia de Educação para a Cidadania.

1. O AEA compromete-se a desenvolver regularmente ações de sensibilização dirigidas a:
 - a) Alunos, sobre uso seguro e responsável dos dispositivos.
 - b) Encarregados de educação, para reforçar o acompanhamento em casa.
 - c) Docentes e pessoal não docente, para identificação e prevenção de comportamentos de risco.

Artigo 6.º

Competências dos diversos intervenientes

1. Encarregados de Educação:

- ⇒ Dialogar com os educandos sobre os riscos associados ao uso excessivo ou indevido de TLM.
- ⇒ Comprometer-se no cumprimento do presente Normativo.

2. Direção:

- ⇒ Enviar o presente Normativo aos EE antes do início do ano letivo (para posterior “Tomada de conhecimento” com o/a DT).

3. Docentes e técnicos especializados:

- ⇒ **DT** - Na 1ª reunião geral de EE será assinada e datada individualmente a "Tomada de conhecimento", ficando o documento arquivado no dossier da turma.
- ⇒ Os Diretores de Turma devem, no início de cada semestre, reforçar junto dos alunos a importância do cumprimento das normas, promovendo sessões de reflexão e diálogo.
- ⇒ Supervisionar o uso pedagógico dos dispositivos.
- ⇒ Promover a reflexão sobre o uso responsável.
- ⇒ Reportar à Direção comportamentos inadequados.

4. Pessoal Não-docente:

- ⇒ Colaborar na aplicação das normas do presente Normativo.
- ⇒ Reportar situações problemáticas à Direção / Coordenador de estabelecimento/ao EMA/Espaço do Aluno

Artigo 7.º

Disposições Finais

1. Casos omissos ou situações excecionais serão analisados pela Direção do AEA.
2. O presente Normativo entra em vigor na data da sua aprovação em Conselho Pedagógico e posteriormente em Conselho Geral e será divulgado a toda a comunidade educativa.
3. A sua aplicação será alvo de avaliação periódica, com possibilidade de revisão sempre que necessário.

Artigo 8º

Monitorização e Avaliação

Durante o ano letivo 2025/2026, serão monitorizados, através de inquérito, o impacto desta regulamentação no:

- Bem-estar digital
- Desempenho académico
- Comportamento dos alunos.

A análise dos dados de monitorização e avaliação permitirá reajustar estas normas e promover a melhoria da dinâmica institucional e da qualidade educativa do agrupamento. Os resultados dos inquéritos e análise da monitorização serão apresentados em Conselho Pedagógico e divulgados à comunidade educativa, promovendo um processo de avaliação participativa e transparente.

ANEXOS:

I - Requerimento do Regime de Exceção

II - Declaração de aceitação e de compromisso do/a aluno/a e do/a encarregado/a de educação

Aprovado em Conselho Pedagógico (CP) no dia, 8 de julho de 2025

Aprovado em Conselho Geral (CG) no dia 23 de julho de 2025

ANEXO I

REQUERIMENTO REGIME EXCEÇÃO

(artº 3º, ponto 3. Regime de exceção)

Exma Sra Diretora do AEA

O/A Encarregado/a de Educação _____ do/a
aluno/a _____, a frequentar o ____º ano,
turma _____, nº _____, no Agrupamento de Escolas de Alvalade, vem por este meio requerer
o regime de exceção do uso pelos alunos de telemóveis e de outros dispositivos de
comunicação e de captação de som e imagem no AEA, pelos motivos assinalados, previstos
no artigo 3º:

☐ Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo
domínio da mesma e possam utilizar o TLM como instrumento de tradução.

☐ Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas
funcionalidades do TLM.

☐ Alunos ao abrigo da alínea d), do ponto 2, do artigo 28º Do DL_54, de 2018, de 6 de
julho, devidamente justificado.

Pede deferimento,

Lisboa, ____, de _____ de 2025

O/A Encarregado/a de Educação: _____

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E DE COMPROMISSO
DO/A ALUNO/A E DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO**

Nos termos do artigo 51.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o/a encarregado/a de educação _____ do/a aluno/a _____, a frequentar o ____º ano, turma ____, nº____, no Agrupamento de Escolas de Alvalade, subscreve e faz subscrever ao seu educando a presente declaração de aceitação do Regulamento Interno e dos demais regulamentos anexos e necessários ao bom funcionamento da organização escolar e o compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Lisboa, ____ de _____ de 2025

O/A Aluno/a: _____

O/A Encarregado/a de Educação: _____

O/A Titular/Diretor/a de Turma: _____